BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 52.997.572/0001-90

21 de fevereiro de 2024.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

REGULAMENTO DO
ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos E** a **G** do Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.[1]
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.3 do Anexo.
"**Consultoria Especializada**"	**PELLEGRINA & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726 – 18º andar – conjuntos 181/183, São Paulo – SP – CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.538/0001-04 , ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

	para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas emitidas pela Classe.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.5 do Anexo.
"Entidade de Investimento"	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
"**Gestora**"	**ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento B** do Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 0 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por dois períodos sucessivos de 1 (um) ano, a exclusivo critério da **Gestora**.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, ou a sua sucessora a qualquer título

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles; e

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a[2]:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e

[2] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo, adicionalmente:[3]

(1) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e

(2) previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;

(n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(p) monitorar, nos termos do Anexo:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima; e

[3] Aplicável somente caso a Classe invista nos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(2) , mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.5.1 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:[4]

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

[4] Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, o Regulamento poderá prever outros encargos que não aqueles estabelecidos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) Taxa de Performance;

(s) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(t) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;

(u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(x) remuneração devida ao Custodiante;[5]

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(aa) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

[5] O artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 faz referência à "taxa máxima de custódia". No entanto, não encontramos disposição, na Resolução CVM nº 175/22, acerca da obrigatoriedade de previsão da taxa máxima de custódia no regulamento de fundo de investimento em direitos creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:[6]

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;

[6] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (i) abaixo;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(j) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.4.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 As matérias previstas nos itens 9.1(b), (d), **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (g) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia[7].

9.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4, o voto de cada Cotista será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.4.3 Sempre que, nos termos deste item 9.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Ressalvado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do

[7] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2 A vedação de que trata o item 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.[8]

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dias de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

[8] Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ORIZ JUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por dois períodos sucessivos de 1 (um) ano, a exclusivo critério da **Gestora**. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.[9]

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

[9] Aplicável somente caso, cumulativamente, **(a)** a política de investimento da Classe admita a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas; e **(b)** as Cotas não sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria especializada; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.9 A Gestora deverá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.10 A Gestora deverá contratar a Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.10.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Consultoria Especializada

4.11 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.11.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.12 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará à Administradora e ao Custodiante a remuneração, conforme tabela abaixo, incidente ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado os respectivos valores mensais mínimos.

Patrimônio Líquido	Administração	Custódia e Controladoria
	Taxa (% a.a.)	Taxa (% a.a.)
Até R$ 100 milhões	0,15% a.a.	0,03%
De R$ 100 milhões até R$ 300 milhões.	0,12% a.a.	
Acima de R$ 300 milhões.	0,09% a.a.	

	Administração	Custódia e Controladoria
	Mínimo Mensal	Mínimo Mensal
Até 6 (seis) meses, contados da data do primeiro aporte	R$ 6.500,00	R$ 3.000,00
Do 7 (sétimo) ao 12 (décimo segundo) mês, contados da data do primeiro aporte	R$ 9.500,00	
A partir do 12 (décimo segundo) mês, contados da data do primeiro aporte	R$ 12.000,00	

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 0 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.[10]

5.8 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da amortização ou do resgate que exceder o valor do capital investido de cada cotista corrigido pelo *Benchmark*.

5.8.1 O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no **Suplemento A** deste Anexo.

5.8.2 As disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que

[10] Nos termos do artigo 98, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, o Anexo poderá estabelecer taxas máximas, compreendendo as taxas das classes investidas, e taxas mínimas, que não incluam as taxas das classes investidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.[11]

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração nos termos abaixo:

(a) Honorários líquidos de R$ 800,00 (oitocentos reais) por análise de ação judicial de natureza trabalhista enviada à Consultoria Especializada pela Gestora, pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da prestação do serviço ("Honorários por Análise");

(b) Honorários equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de performance devida pela Classe à Gestora decorrente dos direitos creditórios resultantes de ações judiciais em curso na Justiça do Trabalho do Brasil ("Reclamações Trabalhistas"), pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tal performance for paga à Gestora ("Honorários de Performance"); e

(c) Honorários mensais líquidos de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), cobrados de forma unitária, por processo com atuação judicial da Consultoria Especializada, devidos até o término do processo, e pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da prestação do serviço ("Honorários por Atuação Processual").

5.10.1 Ressalta-se que os Honorários de Performance são uma parcela da taxa de performance efetivamente recebida pela Gestora em função dos direitos creditórios resultantes das Reclamações Trabalhistas ("Performance Trabalhista"). Portanto, caso a Gestora nada receba a título de Performance Trabalhista, os Honorários de Performance não serão devidos à Consultoria Especializada.

5.10.2 Os Honorários de Performance serão descontados da Taxa de Performance, nos termos do item 5.8. acima. Por sua vez, os Honorários por Análise e Honorários por Atuação Processual constituem um encargo da Classe, nos termos do item 7.1. da parte geral do Regulamento.

5.11 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

[11] Nos termos do item 1.8 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO[12]

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:[13]

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.[14]

6.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas

[12] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

[13] A ser preenchido de acordo com as características da Classe.

[14] Aplicável somente caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigo

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.orizpartners.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por documentos comprobatórios, conforme cláusula 8.3. abaixo, originados de operações descritas na cláusula 8.2.

7.1.1 A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.[15]

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 A Classe poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.4 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações

[15] Aplicável somente caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora.

8.2 Os Direitos Creditórios devem possuir uma ou mais das seguintes características ("Direitos Creditórios"):

(i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(ii) sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iii) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(v) tenham sido cedidos por, ou cujas devedoras ou coobrigadas sejam, empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os requisitos previstos na regulamentação em vigor;

(vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

(vii) sejam derivativos de crédito não utilizados para proteção ou mitigação de risco; ou

(viii) de natureza diversa, desde que não sejam enquadráveis como "direitos creditórios" para os fins da Instrução CVM nº 356.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, conforme verificação da Gestora ("Condições de Cessão"), sejam adquiridos por meio de contratos de cessão de caráter definitivo, nos termos deste Regulamento. Não obstante, os Cedentes poderão responder

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão.

8.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

8.3.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

10. FATORES DE RISCO[16-17]

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos

[16] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

[17] Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM nº 160/22, os fatores de risco no prospecto de uma oferta deverão ser: **(a)** específicos à Classe, às Cotas e à respectiva oferta e materiais à tomada da decisão de investimento; **(b)** avaliados de acordo com a sua materialidade (maior, média e menor), com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, e acompanhados da descrição adequada de como poderiam afetar a Classe e as Cotas; e **(c)** apresentados em ordem decrescente, do fator de risco de maior materialidade para o de menor materialidade. Entendemos recomendável que os fatores de risco no Anexo sejam revisados e complementados, caso a caso, observadas as diretrizes do artigo 19 da Resolução CVM nº 160/22. A título meramente ilustrativo e de forma não exaustiva, damos alguns exemplos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

10.15 *Liquidação da Classe* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Observância da Alocação Mínima* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 *Vícios questionáveis* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Intervenção ou liquidação de instituição* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.25 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o FUNDO não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$100,00 (cem reais).

11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

Emissão das Cotas

11.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.3 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.1 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Distribuição das Cotas

11.4 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.5 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.5, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.6 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.7 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.8 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

11.9 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.9.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, ou **(c)** mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.9.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.1 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

11.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.11 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.12 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.13 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.14 As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.14.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(b) zero.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou liquidação, total ou parcial, do Direito Creditório. A amortização extraordinária de que trata este item 13.1 alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as séries em circulação.

13.1.1 A amortização extraordinária das Cotas será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima ou liquidação, tota ou parcial, do Direito Creditório, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

13.2 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.2.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.3 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos; e

(c) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:[18]

(a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

(b) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:[19]

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

[18] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

[19] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.[20]

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 15 (quinze) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

[20] Nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Juniores poderão amortizar ou resgatar as suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ORIZ JUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cálculo da Taxa de Performance

A Gestora e os cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com a sequência abaixo:

i. os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% do capital investido;

ii. posteriormente, os pagamentos relativos a amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido, até que cada cotista tenha recebido o valor correspondente à correção do Benchmark sobre o capital investido;

iii. após atendidos os itens i e ii acima, a distribuição adicional de recursos ("Valor Excedente") será realizada pela Administradora da seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) do Valor Excedente será pago aos Cotistas; e (ii) os demais 20% (vinte por cento) do Valor Excedente serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance

Para fins de apuração do item ii, cada integralização e amortização será corrigida pelo CDI para o seu respectivo período ("*Benchmark*").

A Taxa de Performance, se aplicável, será calculada e provisionada a partir do Dia Útil imediatamente subsequente ao dia em que houver recursos suficientes no Fundo para realização da primeira amortização ou distribuição.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO[21]

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Conforme cláusula 7.4. acima.

2. Política de Crédito

Conforme cláusula 7.4. acima.

[21] A ser preenchido de acordo com as características da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA[22]

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Política de Cobrança

1.1. Na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, com processos de execução sujeitos às regras de execução comum (e.g. contra sociedades de economia mista e empresas privadas), os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil. Em regra, caso seja possível e adequado, deve ser solicitado a cada juiz competente a substituição do titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar a expedição de alvará em nome do Fundo para o levantamento dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios cedidos (e.g., levantamento de depósito judicial efetuado pela entidade devedora, valores bloqueados mediante determinação do Poder Judiciário ou produto obtido mediante o leilão de garantias penhoradas).

1.2. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução em face da Fazenda Pública (e.g. União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal), os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo Tribunal competente. Via de regra, deve ser encaminhado o ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do precatório no exercício seguinte. Nos casos em que o precatório relativo ao Direito Creditório já tiver sido expedido quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo Ente Público em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto no Contrato de Cessão celebrados com os respectivos cedentes.

1.3. As regras e procedimentos, que permitirão à Gestora diligenciar o cumprimento, pelos Escritórios de Advocacia contratados para atuar nos processos judiciais, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos

[22] A ser preenchido de acordo com as características da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

respectivos contratos de honorários, serão descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação individualizada do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos

1.1. Serão considerados documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios junto de qualquer outro documento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios ou que comprove a cessão dos Direitos Creditórios ou, ainda, que com estes estejam relacionados ("Documentos Comprobatórios"):

i. Contrato de Cessão;
ii. Pareceres Legais emitidos por Assessores Legais;
iii. Cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás, no caso de Direito Creditório oriundo de Ações Judiciais, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente; e
iv. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, relatório de Ações Judiciais, a ser emitido e atualizado por Escritórios de Advocacia contratados para acompanhar ou monitorar cada Ação Judicial sempre que solicitado pela Administradora, pelas Gestoras e/ou pelo Custodiante

2. Metodologia para a verificação individualizada do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos

2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida na Cláusula 1.1, itens (i), (ii) e (iii) acima, será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Oriz Jus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

"**APÊNDICE DAS COTAS DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

As cotas da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Oriz Jus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**" e "**Cotas da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.1 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi, Bruno Eduardo Fernandes Viveros, Beni Hess Akstein e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 5A3F-86C1-6EE2-6C98.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/5A3F-86C1-6EE2-6C98 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A3F-86C1-6EE2-6C98

Hash do Documento

391C6A580A122D1182E9DB4ABBA651BBB6237B29E153CE48B2285F0B41E6C027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2024 é(são) :

☑ Caio Pereira Romanholi - 057.459.877-40 em 21/02/2024 17:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 21 2024 17:53:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 187.92.61.98
Hash Evidências:
2AEB97FE1A4E62508415BD74BBB00112687D1CC1AA8BEF62C03A64CFF2FB17B3

☑ Bruno Eduardo Fernandes Viveros - 303.728.988-07 em 21/02/2024 17:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: bv@orizpartners.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 21 2024 17:22:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5749379 Longitude: -46.6879012 Accuracy: 12.807
IP 179.191.100.38
Hash Evidências:
DA2C2445F9C009B05180E349E5BCD23AE472BF48231841317B9269E7E9C61800

☑ Beni Hess Akstein - 091.063.897-75 em 21/02/2024 16:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: ba@orizpartners.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 21 2024 16:03:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.574952 Longitude: -46.687647 Accuracy: 61
IP 179.191.100.38
Hash Evidências:
CB74F930C188214157A77A059FA4B7CA931B1CBE37D24471FB12A40AB11F3564

☑ Jose Alexandre Gregorio Da Silva - 051.732.927-17 em 21/02/2024 15:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 21 2024 15:42:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 187.92.61.98
Hash Evidências:
B5CE390F4251AB38BE7ACD008612D361967D7F7C267A2AE94A51114EE312E3A7